

FACULDADE DE DIREITO DO SUL DE MINAS

**PROJETO DE INSERÇÃO SOCIAL: O JOGO DE BINGO COMO ATIVIDADE  
LÚDICA PARA O CONHECIMENTO DOS DIREITOS DOS IDOSOS**

**POUSO ALEGRE-MG**

**2018**

GUILHERME JARIA BARBOSA  
LEANDRO MARCOS MAGNO SILVA  
PRISCILA APARECIDA BORGES CAMÕES  
RODRIGO PEREIRA DE FIGUEIREDO

**PROJETO DE INSERÇÃO SOCIAL: O JOGO DE BINGO COMO ATIVIDADE  
LÚDICA PARA O CONHECIMENTO DOS DIREITOS DOS IDOSOS**

Projeto de Inserção Social apresentado à Faculdade de Direito do Sul de Minas - FDSM, como parte das exigências para conclusão do programa de mestrado em Direito.

Professor Coordenador: Dr. Edson Vieira da Silva Filho.

**POUSO ALEGRE-MG  
2018**

## RESUMO

As atividades do projeto de inserção social, requeridas para a obtenção de crédito no mestrado de Constitucionalismo e Democracia da Faculdade de Direito do Sul de Minas, serão realizadas no CRAS (Centro de Referência e Assistência Social), localizado na Rua Capitão José Apolinário, nº 595, no Centro da cidade de Arcos/MG. Todas as quintas-feiras o CRAS da cidade de Arcos desenvolve atividades de artesanato e convívio social com o público da terceira idade. Todavia, após análise de membros deste grupo, notou-se a necessidade de conferir aos idosos noções de direito e cidadania, tomando como base as diretrizes do Estatuto do Idoso, bem como da legislação previdenciária. Para atingir os objetivos preceituados no presente projeto, o jogo de bingo será utilizado como atividade lúdica para diluir e inserir conteúdos jurídicos densos de maneira acessível, com a leveza necessária ao aprendizado de temáticas que irão desde a prevenção à violência financeira a noções práticas de direito previdenciário. Para tanto, as cartelas do jogo conterão números e gravuras que simbolizam um direito, e cada sorteio de uma bolinha do bingo correspondente a um direito do idoso, proceder-se-á ao esclarecimento do mesmo, conferindo a oportunidade de interação e simbiose junto ao público-alvo no tocante ao relato de experiências sobre eventual afronta ao direito comentado.

## SUMÁRIO

1. PROBLEMA .....	4
2. OBJETIVOS.....	7
2.1. Objetivo Geral .....	7
2.2. Objetivos Específicos .....	7
3. LOCAL E DATA DAS ATIVIDADES .....	8
4. METODOLOGIA.....	9
5. Intervenções .....	12
6. CONCLUSÕES .....	16
7. FOTOS .....	18
Novo estudo revela que um em cada seis idosos sofre alguma forma de abuso .....	23

## 1. PROBLEMA

A Organização Mundial da Saúde (OMS-2002) define o idoso a partir da idade cronológica, portanto, idosa é aquela pessoa com 60 anos ou mais, em países em desenvolvimento e com 65 anos ou mais em países desenvolvidos.

O envelhecimento acontece como um processo da vida, sendo marcado por diversas mudanças, relacionadas à passagem do tempo. O que se nota é que paulatinamente as capacidades físicas e psíquicas deste público específico são mitigadas e para que também não aconteça o mesmo com a cidadania, a legislação específica vem amparar o cidadão em testilha.

Frise-se, que para edificação deste conceito, há variáveis, podendo ser determinada por diversos fatores genéticos ou ser influenciado pelo estilo de vida particular, pelas características do meio ambiente e pela opção nutricional de cada um.

Envelhecer é um processo natural que caracteriza uma etapa da vida do homem e dá-se por mudanças físicas, psicológicas e sociais que acontecem de forma própria cada indivíduo com sobrevivência prolongada, assim esta geração só consegue ser compreendida a partir da relação que se estabelece entre aspectos distintos, quais sejam: aspectos cronológicos, biológicos e sociais.

O envelhecimento, processo biológico e vital, inerente ao ser humano é considerado, nos termos legais, um direito personalíssimo, afeto aos direitos da personalidade, isto é, que se revestem da qualidade de intransmissibilidade.<sup>1</sup>

Cerca de 13% da população brasileira se encontra nessa faixa etária, e a previsão é que em 2050 esses números aumentem, passando a ter 73 idosos para cada 100 crianças, com aproximadamente 2 bilhões de pessoas idosas no mundo, sendo que 2/3 delas estarão vivendo em países em pleno desenvolvimento, destacando-se o Brasil em 6º país em número de pessoas idosas. Somente na cidade de Teresina/PI os dados revelam que 9% da população é formada por pessoas com 60 anos ou mais, equivalente a 73.230 mil idosos.<sup>2</sup> Frise ainda que a população de idosos tem aumentado consideravelmente nas últimas décadas,

---

<sup>1</sup> GARCIA, Maria Garcia. Comentários ao Estatuto do Idoso. São Paulo Saraiva 2015, p. 55.

<sup>2</sup> BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Censo demográfico. 2013. Disponível em: Acesso em: 12/12/2018.

devido aos avanços da medicina moderna e também às novas políticas de incentivo a longevidade.<sup>3</sup>

No Brasil a implantação da Política Nacional do Idoso (Lei n. 8.842, 1994) e a Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa (Portaria MS/GM nº 2528, 2006) contribuíram para a formação de centros de trabalhos comunitários que proporcionam a autonomia e a independência dos idosos por meio de medidas e técnicas que visam à promoção da saúde.<sup>4</sup>

O Estatuto do Idoso estabelece os direitos fundamentais da pessoa com mais de 60 (sessenta) anos, quais sejam: o direito à vida; à liberdade, ao respeito e à dignidade; aos alimentos; à saúde; à educação, cultura, esporte e lazer; à profissionalização e ao trabalho; à previdência social; à assistência social; à habitação e ao transporte.<sup>5</sup>

O termo “idoso” é objeto de controvérsias na seara jurídica, uma vez que considera o critério meramente cronológico, conforme salienta Pérola Melissa Vianna Braga:

“Diante da extrema dificuldade em se acatar uma conceituação baseada unicamente no critério psicobiológico ou no critério econômico-social, pelo menos na área jurídica, o mais acertado parece mesmo o conceito de idoso que se funda no critério cronológico, apesar dos problemas que engendra. De qualquer modo, não podemos deixar de destacar que, qualquer que seja o conceito de idoso que se adote, jamais se pode perder de vista que “ser idoso significa ter que conviver com todos os aspectos biológicos antes referidos, além dos inerentes a qualquer pessoa humana, e, portanto, com inúmeras restrições existenciais”. Daí a Constituição Federal assegurar proteção especial às pessoas idosas no sentido não só de assegurar sua participação na comunidade e o bem-estar delas, garantindo o direito à vida”.<sup>6</sup>

Com a ressignificação da “melhor idade”, os idosos estão cada vez mais inseridos no mercado de trabalho, mas é certo que o trabalho deve ser encarado como um direito e não um dever, uma vez que o mesmo deve ter reais chances de optar entre a aposentadoria e a continuidade do trabalho e para isso o benefício previdenciário deve ser digno e a continuidade de trabalho precisa ser uma opção e

---

<sup>3</sup> WICHMANN, F. M. A. et al. Grupos de convivência como suporte ao idoso na melhoria da saúde. Revista Brasileira de Geriatria e Gerontologia, v. 16, n. 4, p. 821-832, 2013.

<sup>4</sup> COMBINATO, D. S. et al. “Grupos de Conversa”: saúde da pessoa idosa na estratégia saúde da família. Psicologia & Sociedade, v. 22, n. 3, 2010.

<sup>5</sup> FONTE: <http://www2.camara.leg.br/a-camara/estruturaadm/gestao-na-camara-dos-deputados/responsabilidade-social-e-ambiental/acessibilidade/legislacao-pdf/Legislaoidoso.pdf>

<sup>6</sup> BRAGA, Pérola Melissa Vianna. Curso de direito do idoso. São Paulo Atlas 2011, p. 5.

não uma exigência para o complemento da renda familiar .<sup>7</sup> Portanto, é certo que o idoso tem o direito ao trabalho, direito sim, mas não dever.

A semelhança do que se observa no âmbito mundial, as primeiras formas de proteção social dos indivíduos no Brasil tinham caráter eminentemente beneficente e assistencial<sup>8</sup>. Somente com a promulgação da Constituição Federal de 1988 que o sistema de Seguridade Social passou a abarcar as áreas da saúde, assistência social e previdência social.<sup>9</sup>

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu o sistema de Seguridade Social, como objetivo a ser alcançado pelo Estado brasileiro, atuando simultaneamente nas áreas da saúde, assistência social e previdência social, de modo que as contribuições sociais passaram a custear as ações do Estado nestas três áreas, e não mais somente no campo da Previdência Social.

Considerando que o Estatuto do Idoso (Lei 10.741/03) completou neste 01º de outubro de 2018, 15 (quinze) anos de vigência, entendeu-se relevante problematizar a situação de vulnerabilidade que tal parcela da população sofre em virtude do desconhecimento dos seus direitos, especialmente os ditados pelo referido microssistema jurídico.

Neste desiderato, o presente grupo de inserção social definiu suas diretrizes para atingir objetivos específicos a esta população, usando uma metodologia que visa suavizar o aprendizado dos direitos ao idoso.

---

<sup>7</sup> BRAGA, Pérola Melissa Vianna. Curso de direito do idoso. São Paulo Atlas 2011, p. 9.

<sup>8</sup> CASTRO, Carlos Alberto Pereira de. Manual de direito previdenciário. 21. Rio de Janeiro Forense 2018, p. 34.

<sup>9</sup> CASTRO, Carlos Alberto Pereira de. Manual de direito previdenciário. 21. Rio de Janeiro Forense 2018, p. 41.

## 2. OBJETIVOS

### 2.1. Objetivo Geral

O presente projeto tem - tomando como base a vertente de extensão das instituições de ensino superior, especialmente o viés social da instituição Faculdade de Direito do Sul de Minas (FDSM) - como objetivo geral possibilitar a promoção humana e a manutenção/resgate da cidadania de pessoas com idade superior a 60 anos a fim de proporcionar empoderamento por meio do conhecimento dos direitos, tornando a referida parcela da sociedade apta a exigir e ver efetivado esses direitos, e, conseqüentemente a manutenção do respeito e dignidade adquiridos em momentos anteriores a terceira idade, pois ao nosso ver não pode ser a idade um limitador da cidadania.

### 2.2. Objetivos Específicos

- Contribuir para a superação dos preconceitos e estereótipos, violência social e financeira presentes na sociedade e que atingem a população idosa;
- Incentivar o desenvolvimento do protagonismo do idoso, empoderamento e manutenção da autonomia e independência;
- Esclarecer os principais direitos previstos no Estatuto do Idoso;
- Apresentar os principais órgãos estatais de promoção e proteção aos direitos dos idosos;
- Identificar as principais formas de violência praticada contra a população idosa, com ênfase na violência financeira, tanto familiar, quanto a promovida pelas instituições financeiras.

### **3. LOCAL E DATA DAS ATIVIDADES**

O projeto de inserção social da Faculdade de Direito do Sul de Minas será realizado no dia 18 de outubro de 2018, no CRAS (Centro de Referência e Assistência Social), localizado na Rua Capitão José Apolinário, nº 595, no Centro da cidade de Arcos/MG. O referido encontro foi agendado por meio de contato com o diretor do CRAS-ARCOS, Sr. Bruno César Campos, que se dispôs prontamente em disponibilizar o público-alvo (idosos que participam dos encontros semanais) a fim de proporcionar a abordagem necessária para o alcance dos objetivos gerais e específicos propostos.

#### 4. METODOLOGIA

As atividades se iniciavam com um acolhimento, momento no qual os membros do grupo explanaram a dinâmica da atividade, como seriam as regras do jogo. Inicialmente, dividiu-se a turma de 50 pessoas em dois grupos (com 25 cada um), cada um desses grupos recebeu uma – dos dois modelos de cartela ilustrados abaixo. Foi explicado que o grupo que primeiro preenchesse a cartela seria “o vencedor”. Todavia, todos os direitos previstos nas cartelas foram explanados ao final da atividade, independente de ter havido ou não sorteio daquele item.

Considerando-se a complexidade dos conteúdos jurídicos a serem abordados, o grupo optou por uma técnica interativa, pautando-se na apresentação lúdica dos direitos dos idosos, por meio da simulação de um jogo de bingo.

Comumente, os idosos, especialmente aqueles que não continuam trabalhando ativamente acabam por encontrar nos jogos uma forma de “passar o tempo”, motivo pelo qual, acredita-se que a associação de tal prática com os conhecimentos jurídicos alinhavados é a ferramenta ideal, capaz de conferir maior absorção e memorização dos direitos relacionados.

Primeiramente, será realizada uma explanação dos objetivos do presente projeto e da importância do viés extensionista que a Faculdade de Direito do Sul de Minas está a empreender nesta cidade do Centro-Oeste mineiro, demonstrando que sua atuação “extra-muros” transcende a região em que está sediada (Pouso Alegre – Sul de Minas).

Perpassado o introito, iniciará a atividade de bingo propriamente dita, onde haverá o sorteio dos números que corresponderão a uma figura constante nas cartelas, conforme figuras abaixo:



Os direitos dos idosos, objeto das ilustrações apostas nas cartelas de bingo perpassam dois grandes núcleos, quais sejam o Estatuto do Idoso e o Direito Previdenciário, conforme se denota pelo embasamento teórico que sustentou o desenvolvimento do Projeto de Inserção Social.

Desse modo, a cada direito sorteado um aluno mestrando discorrerá sobre o mesmo, se valendo não apenas da bagagem teórica já acumulada, mas também ilustrando com recursos tecnológicos que permitam o vislumbre da violação de cada respectivo direito, em concreto.

Ademais, para permitir que a atividade se desenvolva de modo dinâmico, os idosos serão instados a se manifestar (caso queiram) e relatar eventuais experiências de cunho pessoal que tenham correlação com o direito em comento.

Assim, ocorrerá a tão almejada simbiose entre a faculdade e a comunidade, não canalizando a atividade como uma via de mão-única, mas permitindo a construção dos conhecimentos de forma dialogada.

## 5. INTERVENÇÕES

As intervenções ocorreram dentro da execução do trabalho da seguinte maneira:

Cada pedra do bingo retirada era correspondente a uma gravura que indicava direitos específicos ao grupo de idosos.

Explanou-se sobre a garantia do transporte público gratuito municipal e intermunicipal para este grupo de pessoas. Neste ponto foi ouvido algumas reclamações de idosos que afirmam não ter este acesso regulamentado na cidade de Arcos – MG. Neste ponto, houve uma influência do Sr. Secretário de Governo Sr. Otávio Miranda que informou que a mais de 40 anos é uma empresa que presta serviço de transporte municipal e realmente não atende a legislação em vários aspectos, como direito ao transporte gratuito para estudante e idosos, como sequer fazem rota por toda a cidade. Informou ainda que a atual gestão está com edital aberto para fazer a concessão do uso do transporte municipal a uma empresa idônea que ganhe a concorrência e garanta todos os requisitos impostos pela prefeitura bem como os direitos dos idosos e alunos da rede pública transitarem gratuitamente.

Na abordagem sobre direitos previdenciários, presente em duas cartelas propostas no bingo, vislumbrou-se o questionamento de alguns idosos sobre tempo de contribuição para aposentadoria por idade e sobre a cumulação da contagem do período quando exercido na zona rural, sem qualquer tipo de continuação. Foi apontado pelos acadêmicos da FDSM sobre a possibilidade de cumulação dos tempos de serviço rural e urbano desde que haja uma comprovação através de carteira de trabalho ou então outras provas admitidas em juízo. Foi citado que nas audiências previdenciárias, usualmente este tipo de cumulação somente é aceita quando os questionamentos tanto do INSS quanto do magistrado são plenamente satisfeitos, perguntas como: “Quantas espigas dá em um pé de milho? Como se faz a apanha e varrição de café? Quantas vezes se tira o leite da vaca?” dentre outras são respondidas de forma aceitável.

Um dos aspectos que foram abordados, com bastante veemência, foi a prevenção contra a violência financeira da pessoa idosa, seja aquela praticada pelas

instituições financeiras, instituições de longa permanência de idosos<sup>10</sup>, vulgarmente chamados de asilos, ou até a violência praticada por familiares, conforme se denota:

As Comissões de Direitos do Idoso da OAB recebem, em todos os Estados, inúmeras denúncias de idosos que foram expropriados pela própria família. A maioria das vítimas relata que algum ente familiar lhe tomou o cartão do banco e/ou que está retirando sua aposentadoria ou rendimentos sem sua autorização e fazendo uso indevido ou desconhecido deste dinheiro. Outro registro muito comum dá conta de idosos internados em instituições de longa permanência públicas ou gratuitas enquanto seus rendimentos, aposentadorias ou pensões são usufruídos por membros de sua família.<sup>11</sup>

Estatísticas apontam para o crescimento da violência suportada pelos idosos, conforme se depreende pela análise de dados realizadas por Pérola Melissa Vianna Braga:

Dentre as formas de violência sugeridas, as mais sofridas pelos idosos foram ofensas, tratamento com ironia, gozação, humilhação ou menosprezo devido à idade (17%) e ficar sem remédios ou tratamento adequado quando necessário (14%); a recusa de algum trabalho ou emprego, por causa da idade ou ser ameaçado /terrorizado (7% cada), e serem submetidos a violência física ou lesão corporal (5%). Passar fome ou ficar sem ter o que comer, não ter cuidados ou convivência com a família e ter crédito recusado devido à idade já ocorreram com 4% dos idosos e 3% dizem ter sido submetidos a trabalho excessivo ou inadequado, ou forçados a fazer coisas que não gostariam.<sup>12</sup>

Ainda tratando sobre direito previdenciário, houve indagação por parte de duas senhoras presentes no evento sobre a possibilidade de cumulação de pensão por morte e aposentadoria, uma vez que ambas recebiam pensão de seus falecidos marido e estavam prestes a atingir as condições para conseguir o benefício da aposentadoria por idade. Ressaltou-se a possibilidade desta cumulação e foi-se realizado um singelo cálculo sobre como ficaria o valor dos benefícios cumulados de uma das idosas.

<sup>10</sup> Art. 35. Todas as entidades de longa permanência, ou casa-lar, são obrigadas a firmar contrato de prestação de serviços com a pessoa idosa abrigada.

§ 1o No caso de entidades filantrópicas, ou casa-lar, é facultada a cobrança de participação do idoso no custeio da entidade.

§ 2o O Conselho Municipal do Idoso ou o Conselho Municipal da Assistência Social estabelecerá a forma de participação prevista no § 1o, que não poderá exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pelo idoso.

§ 3o Se a pessoa idosa for incapaz, caberá a seu representante legal firmar o contrato a que se refere o caput deste artigo.

<sup>11</sup> BRAGA, Pérola Melissa Vianna. Curso de direito do idoso. São Paulo Atlas 2011, p. 27.

<sup>12</sup> BRAGA, Pérola Melissa Vianna. Curso de direito do idoso. São Paulo Atlas 2011, p. 32.

Outro ponto que gerou agitação entre o público alvo do projeto foi o desenvolvimento do tema do percentual de 5% das vagas para idosos em qualquer tipo de estacionamento público ou privado. Aqui muitas pessoas se manifestaram dizendo que este direito não é respeitado, sobretudo pelas instituições privadas na cidade de Arcos – MG.

Grande manifestação dos participantes do projeto foi notada quando se abordou a limitação de percentuais para retenção de pagamento de benefícios previdenciários uma vez realizado empréstimos bancários. Nesta altura, foi discutido sobre crimes de natureza financeira frente a idosos que confirmaram o assédio realizado pelas instituições financeiras de onde recebem os benefícios.

Outra questão que restou salientada foi quanto a proteção jurídico-penal que o Estatuto do Idoso preconiza, dando ênfase aos crimes previstos no artigo 106 e 108.<sup>13</sup>

O primeiro tipo penal descreve a conduta de induzir pessoa idosa sem discernimento à outorga de procuração. Induzir é fazer nascer o propósito de realizar algo, sob um discurso persuasivo e que leva ao convencimento de que algo precisa ser realizado. Instigar é reforçar o propósito delitivo já latente, e não se confunde, portanto, com o ato de induzimento.<sup>14</sup>

Já o segundo tipo penal define a conduta de coagir, de qualquer modo, o idoso a doar, contratar, testar ou outorgar procuração. A coação pode ser praticada de “qualquer modo”, é dizer, pode ser física, moral ou psíquica, reveladora de ato que obrigue o idoso a fazer algo a favor do agente do delito em detrimento do idoso, retirando-lhe a própria vontade ou sua liberdade de agir.<sup>15</sup>

Outros crimes como abandono de idosos, violência frente a pessoas com mais de 60 anos, retenção acima de 70% sobre os benefícios por parte de casas de apoio ao idoso, entre outros temas foram dissertados e obteve atenção total dos participantes que agradeceram pessoalmente cada um dos alunos envolvidos com

---

<sup>13</sup> Art. 106. Induzir pessoa idosa sem discernimento de seus atos a outorgar procuração para fins de administração de bens ou deles dispor livremente:

Pena – reclusão de 2 (dois) a 4 (quatro) anos.

Art. 108. Lavar ato notarial que envolva pessoa idosa sem discernimento de seus atos, sem a devida representação legal:

Pena – reclusão de dois a quatro anos.

<sup>14</sup> GARCIA, Maria Garcia. Comentários ao Estatuto do Idoso. São Paulo Saraiva 2015, p. 354.

<sup>15</sup> GARCIA, Maria Garcia. Comentários ao Estatuto do Idoso. São Paulo Saraiva 2015, p. 356.

fervor e se comprometeram a exigir direitos e repassar as informações aprendidas nas 3 horas de evento.

Para finalizar, foi patrocinado pela Prefeitura Municipal um delicioso café da tarde com bolos e tortas onde a interação entre alunos e idosos foi ainda mais individualizada.

## 6. CONCLUSÕES

A execução e o objetivo do projeto não só atenderam as expectativas de todos como também surpreenderam todos os envolvidos, haja vista que além da interação com idosos do CRAS da cidade de Arcos – MG, os alunos do mestrado da FDSM alcançaram de forma satisfatória as demandas apresentadas na execução do projeto.

Há que se salientar que a explanação dos direitos não ficou adstrita apenas aos que se encontravam na cartela. No ápice das discussões fomos indagados sobre a gratuidade do transporte público intramunicipal (desiderato que ainda não era previsto no contrato de licitação municipal).

Assim, a presença de membros da atual gestão da prefeitura foi de suma importância neste momento, sendo que a construção do edital que está em andamento para concessão do transporte público intramunicipal, irá prever tal direito.

Consequentemente, tanto na explanação de direitos através da dinâmica do bingo, onde foi repassado informações conclusivas sobre o estatuto do idoso, previdência social, direito do consumidor e outras áreas de atuação jurídica como nos questionamentos objetivos dos participantes, visando resolver casos concretos sobretudo em relação a aposentadorias por idade, especiais e rural, as finalidades foram nitidamente alcançadas.

Cumpramos mais uma vez ressaltar a importância da presença do secretário de governo da Prefeitura Municipal de Arcos Sr. Otávio Miranda e a participação do Sr. Bruno César Campos, coordenador geral do CRAS deste município, pois ambos engrandeceram o evento, mostrando o que já é feito pela atual gestão municipal na proteção dos direitos dos idosos, bem como o que ainda pode ser feito para ampliação desses direitos.

Foi informado pelos membros da gestão municipal suprerreferidos como estão em andamento os projetos de mobilidade urbana e intermunicipal para os idosos da cidade, destacando as casas de apoio nas cidades de Belo Horizonte e Barretos, cidades estas que sempre possuem casas mantidas pela prefeitura local e abrigam centenas de pessoas anualmente que fazem tratamentos médicos bem como de seus acompanhantes sem custo a população.

Cumprir salientar que a previsão da atividade era da duração de duas horas, entretanto as interações foram tão enriquecedoras que a atividade acabou por ter a duração de três horas, o que contentou não só os membros do grupo, como também a equipe responsável pelo CRAS da cidade de Arcos/MG.

De forma conclusiva, as fotos em anexo demonstram a satisfação de alunos, organizadores e direcionados do projeto. Muito além de uma forma de ensinar direitos a uma população específica que vem sendo marginalizada, a ação de inserção social do grupo, sem sombra de dúvidas foi importante para a garantia da cidadania, que não é restrita aos ambientes convencionais como fóruns, escolas, faculdades, repartições públicas convencionais. A atividade executada adentrou na realidade da população e sobretudo, para a comunidade da melhor idade da cidade Arcos – MG que, preenchendo o tempo com uma atividade dinâmica carinhosamente preparada para ela, conseguem expandir conhecimentos e replicar dentro do seio social tudo que foi o que foi aprendido no projeto.

## 7. FOTOS









## REFERÊNCIAS

ÁVILA, Ana H.; GUERRA, Márcia; MENESES, Maria P. R. Se o velho é o outro, quem sou eu? *A construção da autoimagem na velhice*. Psico Revista: pensamento psicológico, Cali, CO, v. 3, n. 8, p. 7-18, 2007. Disponível em: <http://www.redalyc.org/articulo.oa?idp=1&id=80130802&c id=47109>>. Acesso em: 09 ago. 2013.

BRAGA, Pérola Melissa Vianna. *Curso de direito do idoso*. São Paulo, Atlas 2011.

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Censo demográfico. 2013. Disponível em: Acesso em: 12/12/18.

BITTAR, Eduardo C. B. *Metodologia da pesquisa jurídica: teoria e prática da monografia para os cursos de direito*. 15ª ed. – São Paulo: Saraiva, 2017. 335p.

CASTRO, Carlos Alberto Pereira de. *Manual de direito previdenciário*. 21. Rio de Janeiro Forense 2018.

COMBINATO, D. S. et al. "Grupos de Conversa": saúde da pessoa idosa na estratégia saúde da família. *Psicologia & Sociedade*, v. 22, n. 3, 2010

GARCIA, *Maria Garcia*. *Comentários ao Estatuto do Idoso*. São Paulo Saraiva 2015.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa. *(re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática*. 4ª ed. rev. e atual. Belo Horizonte: Del Rey, 2013. 278p.

MENDES, Márcia R.S.S. Barbosa; GUSMAO, Josiane Lima de; FARO, Ana Cristina Mancussi; LEITE, Rita de Cássia Burgos de O. *A situação social do idoso no Brasil: uma breve consideração*. Acta paul. enferm. [online]. 2005, vol.18, n.4, pp.422-426. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ape/v18n4/a11v18n4.pdf>>.

Organização Pan-Americana da Saúde – Opas – OMS Setor de Embaixadas Norte, Lote 19 Cep: 70800-400, Brasília/DF – Brasil [www.opas.org.br](http://www.opas.org.br). Disponível em:

[http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/envelhecimento\\_ativo.pdf](http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/envelhecimento_ativo.pdf) . Acessado em 12/12/2018.

Relatório Mundial de envelhecimento e saúde. Todos os direitos reservados. As publicações da Organização Mundial da Saúde estão disponíveis no sitio web da OMS ([www.who.int](http://www.who.int)) ou podem ser compradas a Publicações da OMS, Organização Mundial da Saúde, 20 Avenue Appia, 1211 Genebra 27, Suíça. Disponível em: <https://sbgg.org.br/wp-content/uploads/2015/10/OMS-ENVELHECIMENTO-2015-port.pdf>. Acessado em 12/12/2018.

Novo estudo revela que um em cada seis idosos sofre alguma forma de abuso  
Disponível em: [https://www.paho.org/bra/index.php?option=com\\_content&view=article&id=5447:novo-estudo-revela-que-um-em-cada-seis-idosos-sofre-alguma-forma-de-abuso&Itemid=820](https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=5447:novo-estudo-revela-que-um-em-cada-seis-idosos-sofre-alguma-forma-de-abuso&Itemid=820) . acessado em 12/12/2018.

WICHMANN, F. M. A. et al. Grupos de convivência como suporte ao idoso na melhoria da saúde. Revista Brasileira de Geriatria e Gerontologia, v. 16, n. 4, p. 821-832, 2013.